# DECRETO Nº. 26.256, DE 06/06/2013.

REGULAMENTA O CONVÊNIO Nº. 015, NA CONFECÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010, que confere poderes aos Procuradores para representar o Município de Aracruz Judicial e Extrajudicialmente,

CONSIDERANDO que nestas funções o Procurador exerce contínuas ações externas, em horários diversificados, junto a várias entidades e órgãos públicos e privados,

CONSIDERANDO que os mesmos não dispõem de documentos hábeis que lhes qualifiquem adequadamente, a fim de facilitar sua atuação pública, das quais, inclusive, vêm encontrando diversas dificuldades, sobretudo, na devida identificação em Órgãos de outros Municípios e,

CONSIDERANDO a conveniência de identificação funcional para os Procuradores Municipais membros da Procuradoria Geral deste Município, em sintonia com o disposto no artigo 46, VIII, da mesma Lei supra,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores Municipais, com valor de documento de identidade civil, nos termos do artigo 46, VIII, da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010.
- **Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores Municipais de que trata este Decreto será confeccionada no formato retangular, em cartão magnético, em cédula retangular de 8,5 cm x 5,5 cm, onde constará o seguinte:
  - § 1º A frente conterá:
  - **I** no alto, centralizado:
  - a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
  - b) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ ES

## II – à esquerda:

- a) fotografia 3x4 gravada à laser;
- **b**) abaixo da foto, a expressão "Procurador Municipal", o nome do portador, a assinatura digitalizada do titular da carteira funcional, com a seguinte expressão: "Assinatura do portador".
- III à direita, o brasão do Município e, abaixo deste, a seguinte expressão em caixa alta: "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL COM VALOR DE IDENTIDADE CIVIL (Art. 46, VIII, da Lei 3.334/10)
- IV à direita, embaixo da expressão contida no inciso III, o número de matrícula do Procurador Municipal.

## § 2º O verso conterá:

- I no alto, centralizado, na horizontal, as seguintes expressões em caixa alta:
  - a) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
  - b) PROCURADOR MUNICIPAL.

#### II – no meio:

- a) Nome:
- **b)** Data de Nascimento;
- c) Filiação;
- **d)** Naturalidade;
- e) O número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;
- f) O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF:
  - g) O número da inscrição na OAB-ES;
  - h) A via e a data de expedição da carteira;
- III abaixo, centralizado, conterá a assinatura digitalizada do Prefeito Municipal.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes das confecções das Carteiras de Identidade Funcional correrão única e exclusivamente por conta da Associação dos Procuradores do Município de Aracruz, sem qualquer ônus financeiro por parte do Município de Aracruz.
- **Art. 4º** A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo público torna nulo, de pleno direto, a Carteira de Identidade Funcional expedida, obrigando-se o portador a restituí-la ao Procurador Geral do Município, mediante recibo de entrega, sob as penas da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de extravio ou roubo, o titular fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência à Procuradoria Geral do Município.

 $\mathbf{Art.}~\mathbf{5}^{\mathrm{o}}$  Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 06 de Junho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO Prefeito Municipal